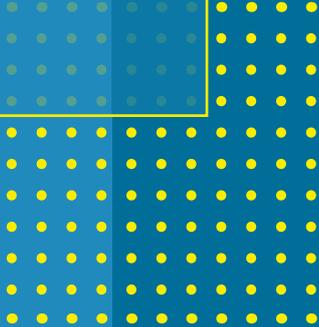




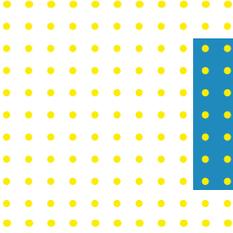
RAPS

NOTA TÉCNICA



DENÚNCIA A
CONVENÇÃO 169
DA OIT

PDL 177/2021



Sumário

Contexto	3
----------	---

O que você precisa saber sobre esse assunto	4
---	---

Argumentos	5
------------	---

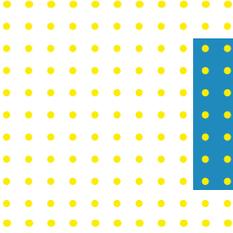
• Favoráveis	5
--------------	---

• Contrários	5
--------------	---

Impactos financeiros	7
----------------------	---

Recomendação	7
--------------	---

Referências consultadas	9
-------------------------	---



Contexto

O **Projeto de Lei 177/2021** é de autoria do Deputado Alceu Moreira (MDB/RS) e versa sobre a saída do Brasil da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que dispõe sobre a efetivação de direitos sociais, humanos, territoriais e do trabalho dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais. A Convenção foi aprovada pelo Decreto Legislativo nº 143, em junho de 2002 e internalizada pelo Brasil com a promulgação do Decreto nº 5.051 em abril de 2004.

O tema, objeto do PDL, está em discussão desde 2019 quando foi criado um Grupo de Trabalho para debater sobre a saída do país da Convenção nº 169 da OIT, sob o argumento que a Convenção não seria necessária dadas as garantias normativas internas que seriam suficientes para a proteção das comunidades tradicionais.

O texto do PDL tem apenas um artigo que autoriza o Presidente da República a denunciar a Convenção 169 da OIT. A matéria está em trâmite na Câmara dos Deputados aguardando parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.



O que você precisa saber sobre esse assunto



A Articulação Nacional de Agroecologia (ANA) e a Sociedade Brasileira de Etnobiologia e Etnoecologia (SBEE) lançaram uma

CARTA CONTRA O PDL.

O documento recebeu a adesão de mais de 240 entidades científicas, organizações da sociedade civil e movimentos sociais.



Hoje as ações do Poder Público e dos particulares em terras indígenas necessita de consentimento das comunidades indígenas.

COM A APROVAÇÃO DO PDL

essa autorização prévia não seria mais necessária, o que permitiria a implementação de alguns PL's, caso aprovados, que estão em trâmite no Congresso Nacional, dentre eles:



PL 6.764/2002, dispõe sobre os crimes contra o Estado Democrático de Direito e pode ser utilizado

CONTRA AS COMUNIDADES INDÍGENAS

em caso de contrariedade à implantação de atividades econômicas e de infraestrutura em Terras Indígenas.



PL 490/2007, TRANSFERE A COMPETÊNCIA

da demarcação de Terras Indígenas para o Congresso Nacional e regulariza o uso econômico destas terras;



PL 191/2020, têm por objetivo estabelecer condições de pesquisa, extração de minerais e atividades de EXPLORAÇÃO ECONÔMICA

(agricultura, pecuária, extrativismo e turismo), em Terras Indígenas.



PL 3.729/2004, propõe que sejam considerados nos procedimentos de licenciamento ambiental

APENAS AS TERRAS INDÍGENAS JÁ DEMARCADAS

e as áreas tituladas de comunidades remanescentes;



Argumentos



CONTRÁRIOS

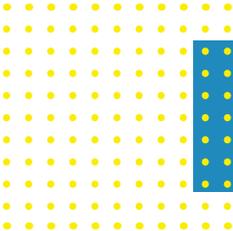
FAVORÁVEIS



- O PDL contraria direitos fundamentais consagrados na Constituição Federal de 1988 e também se opõe às normas constitucionais, que reconhecem a posse permanente das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e que vedam a remoção dos grupos indígenas de suas terras (art. 231, CF/88).
 - A Convenção nº 169 garante trabalho digno às comunidades indígenas, com respeito aos costumes e tradições destes povos e a saída do Brasil dessa Convenção enfraqueceria os mecanismos de proteção dessas comunidades.
 - A vulnerabilidade dos povos indígenas e das comunidades quilombolas torna a Convenção um instrumento fundamental para o combate ao trabalho escravo contemporâneo e do desmedido desmatamento das florestas brasileiras.
 - A autoafirmação e autodeterminação dos grupos decorre de processos históricos e de conflitos, ou seja, é um processo necessário para o exercício da consciência da própria identidade das comunidades tradicionais e está em consonância com a decisão do STF na ADI 3239 que reafirmou a importância da Convenção nº 169.
- A Convenção impede que obras de infraestrutura e rodovias, especialmente no Norte do país, possam ser livremente realizadas sem afronta aos compromissos internacionais estabelecidos na Convenção.
 - A aprovação do PDL permitiria o acesso irrestrito, do Poder Público e dos particulares, para uso econômico das terras indígenas, sem o consentimento das comunidades indígenas, fator que contribuiria, na visão do atual governo,



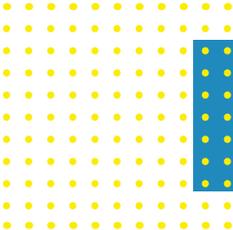
- Foi criado um falso antagonismo entre o desenvolvimento nacional e a questão indígena, como se os índios fossem um empecilho para o crescimento econômico do país. No entanto, a própria Constituição Federal (art. 3º, II, da CF/88) assegura o desenvolvimento nacional ecologicamente equilibrado, humanizado e em respeito à diversidade cultural, o que abarca a realidade das comunidades indígenas.
 - A Convenção nº 169 não veda automaticamente as atividades econômicas em Terras indígenas, ao contrário, ela dispõe sobre a necessidade de realização de consulta às comunidades, como mecanismo fundamental de participação nos processos decisórios.
 - A aprovação do PDL representa retrocessos nas medidas de proteção aos povos indígenas e quilombolas. O PDL retira a possibilidade de eles decidirem sobre o destino dos seus territórios, deixando-os à mercê de interesses econômicos, em clara violação ao art. 170, da CF/88, que assegura a todos a que a ordem econômica deve se pautar na valorização do trabalho humano e a existência digna.
 - A Convenção nº 169 confere equilíbrio às relações estatais e privadas com os povos indígenas e tribais.
 - A Convenção nº 169 da OIT não constitui direitos aos povos indígenas, mas sim reconhece direitos a estes povos nos Estados nacionais.
 - A denúncia da Convenção só é passível, pelos Estados, no caso da Convenção limitar os direitos dos povos tradicionais ou que ela possa, de alguma forma, obstaculizar os direitos destes povos, o que não é o caso do Brasil. Ou seja, não caberia denúncia pelo país.
 - Existe um prazo legal disposto na própria Convenção (art. 39, 1 e 2) que, em tese, impediria a denúncia da Convenção antes de julho de 2023.
- para o desenvolvimento nacional do país.
 - A vinculação à Convenção interfere na soberania do Brasil, ao impedir a extração de recursos hídricos, naturais e minerais.
 - A legislação brasileira é suficientemente protetiva aos indígenas, sendo a vinculação à Convenção nº 169 da OIT totalmente desnecessária.
 - Os critérios de autoafirmação e autodeterminação de pessoas e/ou grupos poderiam ser utilizados em benefício próprio, ensejando fraudes e oportunismos.



Impactos financeiros

A denúncia da Convenção nº 169 da OIT, por si só não teria força para permitir imediatamente a exploração econômica das terras indígenas, por particulares. Ou seja, não haveria o propagado impacto econômico positivo para o crescimento nacional do país. Ao contrário, a aprovação do PDL, poderia trazer um cenário de desconfiança dos investidores e empresas estrangeiras, pelo desrespeito as obrigações internacionais que o país está vinculado e pela insegurança jurídica quanto à constitucionalidade do PDL.

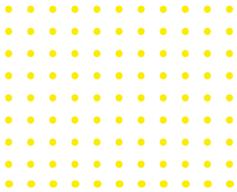
Ainda, o PDL, está desconectado das atuais exigências de práticas de governança ambiental, social e corporativa adotadas por empresas nacionais e internacionais. Sua aprovação impactaria negativamente nas relações comerciais internas e com outros países.



Recomendação

O texto do PDL contraria diversas normas nacionais e internacionais, afrontando garantias fundamentais consagradas no texto constitucional. Na esfera internacional, a Corte Interamericana de Direitos Humanos entende que a possível saída de um país da Convenção nº 169 da OIT, não surte efeitos, porque seus pressupostos seguiriam mantendo seus efeitos amparados em outros instrumentos internacionais.

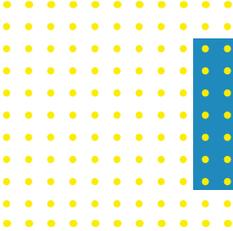
No plano nacional, o PDL também afronta os compromissos com o sistema de proteção interno dos povos indígenas e tribais, dispostos nos arts. 216, 231 e 232 da CF/88 e o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que garante as comunidades tradicionais a propriedade definitiva das terras por eles ocupadas. O direito a terra relaciona-se a própria existência



destes grupos, já que a terra é o que os une e mantém seus costumes e tradições.

Para além disso, ao abrir espaço para retrocessos nos direitos humanos e sociais, conferidos aos povos e comunidades tradicionais, o Brasil irá na contramão de outros compromissos internacionais já assumidos pelo país e do próprio microsistema internacional de proteção aos povos e comunidades tradicionais.

Diante deste cenário, é provável que o Supremo Tribunal Federal (STF) declare o texto inconstitucional. Neste contexto, a sugestão é pela rejeição ao PDL 177/2021.



Referências consultadas

ASSOCIAÇÃO Nacional dos Procuradores da República. Disponível em: <https://apiboficial.org/files/2021/07/Nota-Te%CC%81cnica-PDL-177-C-169-final.pdf>

ARTICULAÇÃO Nacional de Agroecologia. Disponível em: <https://agroecologia.org.br/2021/06/28/mais-de-240-organizacoes-repudiam-projeto-que-ataca-convencao-169-e-direitos-de-povos-e-comunidades-tradicionais/>

ASSOCIAÇÃO Brasileira de Antropologia. Disponível em: http://www.abant.org.br/files/20210511_609a73ee10cf9.pdf

ASSOCIAÇÃO Brasileira de Antropologia. Disponível em: <https://www.portal.abant.org.br/2021/05/24/o-assedio-legislativo-contra-os-direitos-dos-povos-indigenas-no-pais-a-ameaca-de-denuncia-da-convencao-169-da-oit-e-outras-proposicoes/>

CÂMARA dos Deputados. Projeto de Decreto Legislativo nº 177 de 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2279486>

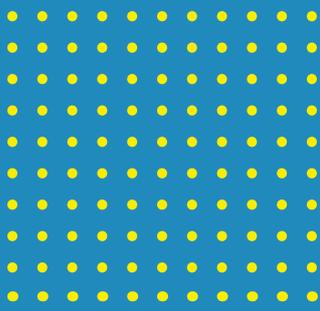
CENTRO de Trabalho Indigenista. Disponível em: <https://trabalhoindigenista.org.br/waraxavante-repudio-projeto-governista-agro/>

CONFEDERAÇÃO da Agricultura e Pecuária do Brasil. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/camaras-setoriais-tematicas/documentos/camaras-tematicas/infraestrutura-e-logistica/2022/84ro/apresentacao-cna-convencao-169-oit-06-07-2022.pdf>

MINISTÉRIO Público do Trabalho. Disponível em: <https://mpt.mp.br/pgt/noticias/nota-tecnica-pdl-177.pdf>

MINISTÉRIO Público Federal. Disponível em: <https://youtu.be/PvyU-V3bGfk>

UOL. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2022/05/25/onu-projeto-de-ruralistas-e-governo-sobre-indigenas-e-grande-retrocesso.htm>



RAPS

www.raps.org.br

comunicacao@raps.org.br

 twitter.com/raps_brasil

 [instagram.com/raps_brasil](https://www.instagram.com/raps_brasil)

 [facebook.com/rapsbrasil](https://www.facebook.com/rapsbrasil)

 [linkedin.com/company/rapsbrasil](https://www.linkedin.com/company/rapsbrasil)

 [youtube.com/rapsbrasil](https://www.youtube.com/rapsbrasil)

